



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.551, DE 20 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a regulamentação do serviço de acolhimento a jovens com idade de 18 a 21 anos, egressos de instituições de acolhimento institucional do Município.*

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

## DECRETA:

**Art. 1º.** A Diretoria de Promoção Social do Município será a responsável pela criação, manutenção e gestão do serviço de apoio e moradia subsidiada a jovens com idade de 18 a 21 anos, egressos de instituições de acolhimento sediadas no Município.

**Art. 2º.** Poderão usufruir do serviço de apoio e acolhimento de que trata este Decreto, os jovens de 18 a 21 anos, que estejam em processo de desligamento de serviços de acolhimento institucional, devendo preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;
- II. Tenham vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados;
- III. Estejam em processo de desligamento de instituições de acolhimento;
- IV. Não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta
- V. Não possuam meios para prover o próprio sustento.

**Parágrafo Único.** A permanência dos jovens no serviço de apoio e acolhimento terá prazo limitado de até 03 anos ou até completar 21 anos.

**Art. 3º.** A Diretoria de Promoção Social organizará moradia, denominada Acolhimento em República, com a estrutura de uma residência privada, com unidade masculina e feminina.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 1º. O Acolhimento em República receberá supervisão técnica e será localizada em área residencial, seguindo o padrão socioeconômico da comunidade onde estiver inserida.

§ 2º. O Acolhimento em República oferecerá atendimento durante o processo de construção de autonomia pessoal do jovem e possibilitará o desenvolvimento de autogestão, autossustentação e independência.

§ 3º. Os integrantes do Acolhimento em República devem contar com supervisão técnica para a gestão coletiva da moradia, incluindo-se regras de convívio, atividades domésticas cotidianas e gerenciamento de despesas.

**Art. 4º.** A Diretoria de Promoção Social deverá disponibilizar condições para que os jovens sejam orientados e encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

**Parágrafo Único.** Deverão ser organizados espaços de diálogo e construção de soluções coletivas para as questões que são próprias dos jovens, especialmente relacionadas ao planejamento de projetos de vida, ao incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários e à participação social.

**Art. 5º.** O processo de transição do serviço de acolhimento de adolescentes para o serviço de Acolhimento em República se desenvolverá de modo gradativo, com a participação ativa do jovem.

§ 1º. Ações serão desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia, de forma a que, preferencialmente, já estejam exercendo atividade remunerada quando da sua transferência para o Acolhimento em República.

§ 2º. O adolescente em fase de desligamento de unidade de acolhimento para crianças e adolescentes e subsequente transferência para o Acolhimento em República deve ter acesso a:

- I. Programas, projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua autoestima;

II. Programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção entre idade e nível escolar em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura;

III. Cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho, especialmente com estágios e programas de adolescente aprendiz, respeitados seus interesses e habilidades em parceria com a Secretaria de Trabalho; e

IV. Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais.

**Art. 6º.** Caso solicite, o jovem integrante do Acolhimento em República terá acesso a todas as informações que lhe digam respeito e estejam disponíveis nas instituições que lhes prestaram atendimento durante a infância e adolescência.

**Parágrafo Único.** O acesso às informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida do jovem, devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados, observando-se a legislação vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ ROBERTO PILON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**